



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 45\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 36:896, que autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de um pavilhão anexo à Escola de Belas-Artes do Porto.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 36:970 — Estabelece gratificações mensais aos chefes de secretaria das câmaras municipais e das juntas de província e aos secretários dos governos civis.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto n.º 36:971 — Transfere do orçamento do Ministério da Economia decretado para o ano económico de 1948 determinadas quantias, a fim de constituírem dotações orçamentais do Ministério das Finanças.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 36:972 — Autoriza o Ministério a adquirir ao Almirantado Britânico três submersíveis, respectivo armamento e indispensáveis sobresselentes.

Portaria n.º 12:492 — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, a contar do dia 12 de Julho do corrente ano e na situação de armamento normal, um navio-patrolha, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, com a designação de navio-patrolha *Sal*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Paquistão aderido à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista pela última vez em Roma em 2 de Junho de 1928.

Aviso — Torna público terem aderido ao Acordo de Neuchâtel, concernente à conservação e restauração dos direitos de propriedade industrial afectada pela segunda guerra mundial e ao protocolo de encerramento a ele anexo, a Zona Internacional de Tânger, na sessão de 26 de Fevereiro de 1948, e o Principado de Liechtenstein, por proclamação de 14 de Novembro de 1947.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:493 — Manda emitir e pôr à venda no Estado da Índia, pelo preço de 1 rupia, 5:000 blocos com os cinco selos de franquia postal mandados pôr em circulação pela Portaria n.º 12:348.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:494 — Cria uma comissão destinada a regular o abastecimento de batata à cidade de Coimbra, a qual funcionará nesta cidade nos moldes das já criadas para Lisboa e Porto pela Portaria n.º 12:439.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos de uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 1 de Junho último, pelo Ministério das Obras Públicas (Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais), o Decreto n.º 36:896, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

... mais de 480.000\$ no corrente ano ...

deve ler-se:

... mais de 485.000\$ no corrente ano ...

Em 14 de Julho de 1948. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 36:970

Considerando que os chefes de secretaria das câmaras municipais e das juntas de província exercem funções de direcção e fiscalização que provocam responsabilidades mais graves do que aquelas que suportam os funcionários administrativos da mesma categoria e classe que ocupam outros cargos;

Considerando que idênticas funções desempenham os secretários dos governos civis;

Tendo em vista o princípio estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos, urbanos ou rurais, de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem têm direito, respectivamente, à gratificação mensal de 500\$, 450\$ e 400\$.

Art. 2.º Os chefes de secretaria das Juntas de Província da Estremadura e do Douro Litoral e das restantes províncias têm direito, respectivamente, à gratificação mensal de 500\$ e 450\$.